

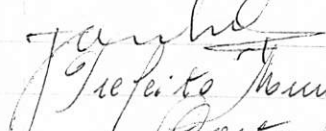
Lei n° 45/60. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado de vinte anzeiros para sessenta anzeiros e aforamento de terreno preiro, onde existem dentro do Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de outubro de 1960


Prefeito Municipal
Castor, Imaculada
Secretário

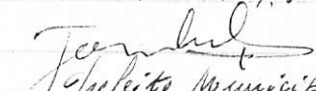
Lei n° 46/60. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil anzeiros), para ocorrer as despesas com as eleições de 3 de outubro do corrente ano, neste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de outubro de 1960


Prefeito Municipal